

ATA DA 5ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia 21 de maio de 2021, às 14h00, remotamente, através do sistema Zoom, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL** o **TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jéferson Muricy, Alcino Felizola, Luíza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Valtércio de Oliveira, Yara Trindade. Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Débora Machado, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz e Rubem Dias do Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar e Pires Ribeiro** se encontram em gozo de férias. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Desembargadores **Tadeu Vieira, Graça Boness e Margareth Costa**. Abertos os trabalhos às 14h00 horas, ausentes **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Concedida a palavra ao Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola**, se manifestou no seguinte sentido: “Presidente, independente de o falecido ser pai de dois ilustres juízes da Casa, eu quero registrar o pesar, não só da advocacia, mas também do meio jurídico, com o falecimento do Doutor Juarez Wanderley. Eu tive a satisfação de conviver com o Doutor Juarez desde o início da minha advocacia, e posso dar um testemunho isento e verdadeiro do seu comportamento ético, da sua delicadeza e da sua educação. Doutor Juarez foi um exemplo de advogado e uma figura da melhor qualidade no convívio. Nunca vi, nunca assisti nenhuma alteração de voz, a não ser quando ele torcia pelo Vitória, o que era natural, mas uma figura extraordinária. Eu não gosto de fazer elogio quando eu acho que não merece, mas Doutor Juarez transmitiu, inclusive para os seus filhos e para outros que com ele conviveram, um modo de vida exemplar. Infelizmente, nós temos a hora de chegar, temos a hora de viver e temos a hora de partir. Eu tenho certeza de que ele vai descansar em paz. Eu queria fazer esse registro, uma manifestação também para os seus familiares. Obrigado”. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** externou: “Obrigada, Doutor Alcino. Deixar bem registrado que já estava no meu roteiro a moção de pesar pelo falecimento do ilustre advogado, Doutor Juarez José de Souza Wanderley, ocorrido na data de ontem. Um advogado com quem certamente a esmagadora maioria de nós atuou de modo muito próximo – eu, pelo menos, durante todo o meu período de magistratura de primeiro grau, como Presidente da 4ª Junta, da 13ª Junta, ou mesmo como juíza substituta aqui no Tribunal. Efetivamente, muito lhano no trato, um homem absolutamente íntegro, correto, em sua atuação profissional como advogado. Ele deixa o legado dele, profissional e pessoal, estando a sua memória muito bem representada por seus filhos, os magistrados Mariana Dourado Wanderley e

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

Juarez Dourado Wanderley, nossos queridos colegas, todos dois magistrados de escola, que engrandecem o Tribunal, aos quais o Tribunal da 5ª Região rende esta homenagem”. O Excelentíssimo Desembargador **Marcos Gurgel** destacou: “Presidente, eu me associo à moção. O Doutor Juarez Wanderley, talvez aqueles mais jovens não o conheçam, mas ele fez parte de uma geração dos primórdios, dos primeiros passos da Justiça do Trabalho. Lembro muito do carinho que meu pai tinha por ele, eram bons amigos. Doutor Juarez deixou dois filhos que são dois magistrados exemplares realmente, Doutor Juarez e Doutora Mariana, e a gente só tem a lamentar. E a cada dia que passa a gente tem aquela esperança de ter notícias melhores, mas sempre acontece algo que nos abala e nos entristece. Mas a gente tem que ter força e transmitir também, tanto para Juarez quanto para Mariana, força para superar esse momento difícil, que só quem viveu sabe exatamente a dor que representa perder um pai ou perder uma mãe. Então eu me associo integralmente, Senhora Presidente”. A Excelentíssima Desembargadora **Ana Lúcia Bezerra** expôs: “Presidente, eu também endosso a moção em todos os sentidos. O Doutor Juarez e a Doutora Elaide foram meus contemporâneos na faculdade, se formaram dois anos antes, mas desde a faculdade, desde que eu os conheci, já se delineava o caráter de cada um, a responsabilidade e a dedicação em todos os sentidos. E, como bem disse o Desembargador Alcino, de um trato lhano à toda prova, todos dois. É um casamento, assim, dos dois que a gente pode dizer perfeito, porque um adorava o outro e vice-versa. Então, motivo de orgulho os dois filhos deles, Juarez, que todo mundo conhece, colegas, Mariana, e só vão ter orgulho do pai que tiveram e lembrar as coisas boas, porque, pelo que eu sei, Juarez Wanderley só deixou coisas boas para a gente se lembrar dele, inclusive livros, que eu até peguei hoje para rever alguns capítulos. Então, à família, eu faço questão que Elaide receba e os dois filhos e toda a família. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** declarou: “Eu adiro também, Senhora Presidente, à moção que foi apresentada pelo Desembargador Alcino. Eu não sei se tem tanto tempo assim que eu conheço a família de Doutor Juarez, mas eu acredito que há uns 37 anos atrás. A minha primeira convivência com ele foi por conta de Elaide. Nós estudamos juntas para o concurso de Procurador do Estado, então eu frequentava a casa de Elaide muitos dias, nós passávamos a tarde estudando. Tive essa convivência maior tanto com Mariana e com Juarez ainda muito meninos, chegando da escola, ainda, fantasiados, Dia da Bandeira, Dia do Índio, e vendo o zelo da família e o trato, tanto de Doutor Juarez quanto de Elaide. Nos tornamos amigas o período em que eu estive na Procuradoria do Estado antes de vir para o Tribunal e depois também. É claro que a distância e o tempo fazem às vezes a gente ficar mais longe fisicamente, mas o carinho permanece o mesmo e sempre permaneceu pela família como um todo, tanto por Doutor Juarez, que eu sempre tive admiração como pessoa, como profissional, como advogado, como pai, como esposo. E por isso também adiro, pedindo também que essa manifestação chegue, como já foi dito, a Elaide, pessoa que eu considero uma amiga, e aos meus colegas, juízes que eu vi meninos e que sempre quis bem desde crianças, Juarez e Mariana”. Registradas as adesões à moção por parte do Ministério

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

Público do Trabalho e da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região – AMATRA5. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** afirmou: “Presidente, eu quero muito brevemente me associar à moção, endossar todas as palavras que aqui foram ditas, embora eu não compartilhasse, de modo mais amiúde, da amizade, do relacionamento com o Doutor Juarez Wanderley, mas o conhecia, eu ainda como estagiário, depois como advogado, na Justiça Trabalhista, e o via circulando, militando pelo fórum. Então, me associo a isto, lamento profundamente a sua passagem, mas pedi a palavra sobretudo para prestar a minha solidariedade à família, à sua esposa, e particularmente aos dois colegas, Mariana, colega dileta, e ao meu amigo e colega Juarez Wanderley, sei do profundo sentimento que eles estão passando nesse momento, da dor que lhes acomete, e desejar que eles tenham conforto na memória, no legado que o pai deixou e que esse sofrimento encontre acolhida, encontre lenitivo, encontre alívio. É isto o que desejo sublinhar nesta breve manifestação. Um grande abraço daqui, além de endossar a moção, remeto a minha solidariedade, o meu abraço fraterno à família, particularmente a Mariana, e muito mais particularmente ao meu amigo, caro colega Juarez Wanderley”. A Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Diniz** disse: “Eu adiro, Presidente, à moção. Eu não tive a oportunidade de trabalhar profissionalmente aqui em Salvador com o advogado Juarez Wanderley, mas tive a satisfação e a honra de conviver durante alguns anos com Juarez Wanderley, filho, nosso colega, que foi Juiz auxiliar da 34ª Vara, de onde eu fui titular, e pude compartilhar ou partilhar um pouquinho da vivência dele com a família e perceber a amorosidade e o respeito que havia entre ambos, e isso me tocou muito profundamente, esse carinho e esse amor, tão simples e tão intenso, que o Juarez pai demonstrava para o filho, e a admiração, o respeito e o amor de Juarez filho com o pai. Então, a minha manifestação aqui é para reiterar o pesar de todos e transmitir à família, mais particularmente a Juarez e a Mariana, os meus sinceros sentimentos.

Desembargador Renato Simões:

Eu também quero me manifestar, aderindo a todas as palavras que já foram ditas aqui. A perda não só de um colega, mas de um amigo, sempre é muito difícil para todos nós. Ontem eu fui surpreendido com a notícia, e passou em minha cabeça um filme grande, porque o Doutor Juarez Wanderley era um colega de muitos anos. Atuamos juntos na defesa do Município, ele como procurador da SURCAP, eu como procurador do Município. Foram 26 anos de convivência com os servidores da advocacia pública. Foi colega no exercício da profissão de advogado, foi amigo nas horas em que nos divertimos com a literatura, nos divertimos com a música, nos divertimos na boemia da cidade, porque ele era uma pessoa de tão fino trato, de tanta gentileza, de tanta dedicação, de tanta sensibilidade, que ele se repartia por muitos ambientes, por muitos campos de vivência do ser

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

humano. É uma perda lamentável para a advocacia baiana, porque um advogado militante, brilhante, dedicado à sua profissão, dedicado à sua família, dedicado aos ensinamentos maiores que devem ser cultuados pelo ser humano. Doutor Juarez Wanderley, receba onde estiver, porque acredito nisso, o meu abraço sincero. Já me comuniquei ontem, através de mensagem, com o seu filho Juarez Wanderley, transmitindo a Doutora Mariana, também, o meu sincero abraço, à sua esposa, a minha profunda solidariedade a toda a família. Obrigado, Presidente”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** concluiu: “Então, aprovada, à unanimidade, a presente moção de pesar. Deve ser expedido ofício com o inteiro teor das manifestações aos seus familiares, em especial os Doutores Juarez Wanderley e Mariana Dourado Wanderley, seus filhos, nossos colegas, magistrados aqui do Tribunal, sua esposa, a família, enfim, assim também ser comunicada a ABAT e a OAB sobre esta moção”. Após, prosseguiu: “Colegas, submeto agora a Vossas Excelências à apreciação a moção de aplauso e congratulações pela passagem dos 80 anos do TRT5. Inicialmente, eu quero registrar que é imenso o meu orgulho em estar Presidente do TRT5 neste marco histórico. Além da aplicação imparcial da legislação, com o objetivo de pacificar as relações entre capital e trabalho, distribuindo justiça de forma equitativa, destaco: a criação do Juízo de Conciliação de Precatórios, precursor dos atuais Centros de Conciliação, os CEJUSC’s de 1º e 2º Graus; a Central de Execução e Expropriação, hoje uma Coordenadoria cujas atividades, ano a ano, colocam o nosso Tribunal em patamar de destaque no cenário nacional, como aconteceu há duas, três semanas atrás, na Semana Nacional de Execuções; além do pioneirismo na implantação de soluções tecnológicas que são atualmente utilizadas por toda a Justiça do Trabalho, a exemplo do aplicativo JTe; o uso inovador do BI no gerenciamento de processos, que no ano passado ganhou o Prêmio Innovare; sem esquecer, também, por exemplo, o SISDOV, que vai ser adotado nacionalmente e inserido no próprio PJe. Todo esse trabalho visa a dar maior celeridade e transparência na tramitação dos processos, para que a prestação jurisdicional ocorra de forma rápida, o que fica claro em nossa atuação e resultado durante a pandemia, período no qual, aliás, o TRT se reinventou. O final dessa grave, terrível crise sanitária, com a volta das pessoas ao convívio dos seus familiares e amigos, às suas atividades regulares e à retomada de seus postos de trabalho, com a conseqüente volta a uma possível normalidade – se é que se pode falar em normalidade no período pós-pandemia, me parece que o mundo talvez não seja nunca mais o mesmo – então, com a conseqüente volta à normalidade também do TRT, de modo a atender de modo pleno ao nosso público, é o que todos nós aguardamos. Contudo, isso somente é possível de se alcançar com a garantia de que nós e os usuários de nossos serviços estaremos efetivamente protegidos de eventual contaminação pelo Covid-19, somente será possível com a vacinação em massa de toda a população. Então, este seria o melhor presente que poderíamos receber neste momento em que comemoramos 80 anos. O TRT5 homenageia seus magistrados e servidores, ativos e aposentados, colaboradores, advogados, entidades parceiras e aqueles que já não se encontram conosco, a exemplo do Doutor Juarez Wanderley, e a todos e todas que vêm construindo

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

essa grande história. Lembrar textualmente dos nomes de todas as pessoas que construíram e vêm alicerçando esses pilares seria a melhor forma de resgatar a memória do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Contudo, tratando-se de uma história que se iniciou em 1941 e não sendo possível neste momento nominar a todos homenageio o Tribunal, na pessoa do saudoso Ministro Carlos Coqueijo Costa, cujo exemplo no exercício da judicatura tão bem representa nossos maiores valores, engrandece e enobrece a Justiça do Trabalho na Bahia. Eu peço, colegas, uma salva de palmas ao nosso Tribunal Regional do Trabalho, que aniversariou na data de ontem”. A Desembargadora Presidente registrou que moção semelhante foi apresentada pelo Desembargador Jéferson Muricy e aprovada na sessão realizada nesta data pela Seção de Dissídios Coletivos. Logo após, o Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** expôs: “Presidente, a oportunidade é rara, é propícia. Eu quero apenas reiterar o que disse, da relevância do Tribunal, do trabalho que tem prestado, da contribuição que dá, que tem dado e continuará a dar, sobre todos nós e das nossas passagens. Afinal de contas, muitos, brilhantes magistrados, servidores, advogados, enfim, passaram pela Justiça, por esta instituição tão relevante para o estado democrático de direito, para a própria democracia e para a dignidade dos que vivem no mundo do trabalho. Nós também passaremos, mas esta instituição certamente permanecerá além de todas as ameaças, de todas as crises que volta e meia lhe atingem. Então, é uma data que brilha relevantemente, de modo altissonante na história do nosso país, e portanto eu quero fazer este registro, parabenizar o Tribunal, parabenizar a todos os magistrados e todas as magistradas que compõem o Tribunal da Bahia e os Tribunais do Trabalho de todo o Brasil, e desejar que os anos que vêm pela frente sejam anos de sucesso, de superação de todos os problemas que temos e de novas conquistas. Enfim, eu me associo inteiramente à manifestação de Vossa Excelência, me congratulo com a Justiça do Trabalho, me congratulo com os magistrados e magistradas, com os servidores e servidoras, com os advogados e advogadas, enfim, com a sociedade brasileira, com todos estes e estas que fazem, constroem a história da Justiça do Trabalho, a história do Tribunal do Trabalho da Bahia. Viva o Tribunal! Viva a Justiça do Trabalho! Vivam todos e todas que neles estão, por eles passaram e que no futuro virão! Muito obrigado. Parabéns a Vossa Excelência. E quero fazer o registro da conquista também, não sei se Vossa Excelência fez na sua manifestação, do último prêmio que este Tribunal angariou com a participação da nossa Central de Execução na Semana das Execuções. Então é mais uma conquista do Tribunal, mais uma conquista das administrações, agora apresentada por Vossa Excelência. Parabéns também por isto”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** pontuou: “Obrigada, Doutor Jéferson, e deixar bem registrado aqui, deixar claro, essa Semana Nacional de Execuções que passou, ela teve importante atuação e participação da gestão anterior, que estava capitaneada pela Desembargadora Maria de Lourdes Linhares. A bem da verdade, o Tribunal é isso, um passando o bastão para o outro. É corrida de revezamento, efetivamente, o tempo todo a gente trabalhando em equipe”. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **Luís Carneiro** destacou:

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

“Doutora Dalila, cumprimentar a todos os integrantes do Tribunal por esses 80 anos, um Tribunal de riquíssimas tradições democráticas, que tem um legado muito consolidado de entrega à sociedade. É com muita alegria que chegamos a este marco tão importante de 8 décadas, mas desejar também muito sucesso ainda pela frente, porque o Tribunal tem muito ainda a entregar para os cidadãos baianos. Nesse intento, Doutora Dalila, é com muito orgulho que nós, por ser uma instituição coirmã do Tribunal, o Ministério Público do Trabalho, ele está muito próximo do TRT desde a sua origem, como todos nós conhecemos. Muita satisfação de ver o crescimento e engrandecimento e tudo o que vem sendo feito pelas várias gestões à frente do Tribunal, e de dizer que fazemos parte do sistema de justiça que tem no seu centro um Tribunal de tantas tradições. Então, desejar ainda mais sucesso, e dizer que o MPT está sempre próximo para construir junto ainda muito mais história para a nossa Bahia. Parabéns ao TRT, vida longa, sucesso, parabéns a todos os que fazem parte desse Tribunal fantástico”! A Excelentíssima Desembargadora **Ana Lúcia Bezerra** externou: “Presidente, tudo o que foi dito – principalmente quando a Senhora começou – a respeito do nosso Tribunal, o que eu também queria dizer, mas quero completar dizendo que realmente é uma carreira que eu tenho no Tribunal, eu já tenho 37 anos de magistratura e este Tribunal só fez crescer em todos os sentidos, e muito me acrescentou. Eu tenho muito orgulho de pertencer a este Tribunal, como um todo. É o que eu queria dizer”, ao que a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** respondeu: “Muito obrigada, Doutora Ana. Este sentido de pertencimento é muito importante para todos nós”. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** também se pronunciou em adesão: “Muito rapidamente também me associar à moção, dizendo que não tive sessão de Turma antes da data em que houve esse “aniversário”, por isso que eu não fiz uma proposta anteriormente, mas me associo às moções, às palavras que foram ditas a respeito da nossa Casa, faz parte da nossa vida. Doutora Ana falou em 37 anos, eu já tenho 32, também muito tempo de vida em prol desta instituição. E é isso, parabenizar, eu acompanhei as entrevistas, acompanhei as reportagens, e o fiz com orgulho e satisfação. Então é só para me associar e dar parabéns também à nossa Justiça”. O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** comunicou: “Presidente, eu pedi a palavra só para reparar um erro que eu cometi, uma omissão imperdoável. Embora em outras oportunidades que tive de me manifestar sobre isso eu tenha feito referência expressa ao Ministério Público do Trabalho, mas agora eu cometi esta omissão absolutamente injustificável ao não me referir às carreiras todas que são fundamentais para a construção, essenciais para a história e para a vida da Justiça do Trabalho, do TRT da Bahia, eu omiti uma referência expressa ao Ministério Público do Trabalho. Eu quero reparar este equívoco e me persignar perante o nobre Procurador-Chefe da Procuradoria da Bahia, mas dizer que tudo o que disse, todas as referências que fiz empolgam, englobam e incorporam a figura eminente, a presença relevante, a presença fundamental deste parceiro de todos os dias, de todas as horas, de todas as lutas e de todas as conquistas, que é o Ministério Público do Trabalho, órgão que eu também tive a honra de compor, e a quem estendo aqui hoje, na pessoa do Procurador-Chefe, do

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

nosso caro Luís Carneiro, todas as homenagens. Era o reparo que queria fazer, em razão da omissão injustificável que cometi. O Excelentíssimo Procurador do MPT **Luís Carneiro** declarou: “Doutora Dalila, se me permite. Doutor Jéferson, não precisa, de forma alguma, apresentar qualquer tipo de escusa ou de sentimentos. O MPT está não só no seu DNA, Doutor Jéferson, como também no seu coração. Nós temos certeza absoluta disso e sabemos do carinho que Vossa Excelência nutre até hoje pela nossa queridíssima instituição. O que é isso, de forma alguma. Parabéns, mais uma vez, ao tribunal. Obrigado, Doutora Dalila”. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** complementou: “Obrigada, Doutor Luís. Eu faço minhas as suas palavras, eu ia falar exatamente isso, Doutor Jéferson. O Ministério Público do Trabalho, a história de Vossa Excelência está indissociavelmente, umbilicalmente, ligada à história do próprio Ministério Público do Trabalho na Bahia, no Brasil, então é o DNA mesmo, é dentro de Vossa Excelência”. O Juiz **Guilherme Ludwig**, Presidente da AMATRA5, externou: “Inicialmente, o cumprimento da AMATRA5 a todos os colegas, a todos os associados. O tempo e a tradição subjacente à passagem do tempo, quando um serviço é bem feito e com muito amor, ele termina solidificando a importância da instituição, a nossa importância institucional para a sociedade. A gente hoje vive um momento muito crítico e exatamente por esse amor que temos à instituição, por esse trabalho bem feito, é que a nossa relevância se mostra em cada ponto da nossa atuação. E por isso, exatamente por isso, é com muito orgulho que a AMATRA5 adere a essa iniciativa, a essa moção, e deseja longa vida à nossa Casa, longa vida à Justiça do Trabalho e à Justiça do Trabalho da Bahia, é lógico. Muito obrigado”. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador **Valtécio de Oliveira** apresentou escusas pelo seu atraso no comparecimento a sessão e, fazendo uso da palavra, consignou: “Meus sentimentos ao Doutor Juarez Wanderley, eu não pude me manifestar antes. Doutor Juarez era uma pessoa extraordinária, um homem muito afável, muito digno e que honrou a advocacia. E parabéns ao Tribunal por esses 80 anos. Recordo-me que há pouco tempo, ou seja, em 2011, na gestão da Desembargadora Ana Lúcia, fazíamos 70 anos, e o tempo passa tão rapidamente que hoje completamos esses 80 anos na data de ontem. O Tribunal é um tribunal de escola, é um tribunal que tem muito honrado o Brasil, pontuaram aqui diversos juristas, irmanados com o Ministério Público, começamos praticamente juntos. O Ministério Público à época sob a batuta do ilustre Evaristo de Moraes Filho e depois o mestre Pinho Pedreira. E tivemos a honra também de ter o mestre Orlando Gomes como juiz classista deste Tribunal. Muitos não sabem deste detalhe, mas ele foi juiz classista aqui no nosso Tribunal. Então, estamos todos de parabéns, a luta é grande, os resultados são muito profícuos, de sorte que eu parabenizo a todos nós. Já tenho eu quase 34 anos, como Vossa Excelência, de magistratura. Vamos completar em novembro, mas eu acresço mais 10 anos como servidor, então são 43 anos, caminhando para 44 anos de trabalho neste Tribunal, com muita honra e orgulho. E tudo o que tenho, tudo o que sou, eu devo a Deus, em primeiro plano, ao Tribunal e à minha família. E aos amigos, claro, diletos, que nos acompanharam nesse trajeto todo, até os dias de hoje. Obrigado”. A

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** agradeceu e concluiu: “Obrigada, Desembargador Valtécio, e a todos os que se manifestaram. Aprovada, à unanimidade, essa moção de aplauso e de congratulações pela passagem dos 80 anos do Tribunal”. Após, a Desembargadora Presidente deu início ao julgamento da matéria administrativa constante da pauta.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROAD

Proad nº 4753/2021: Assunto: Processo de promoção, por antiguidade, para o cargo de Juiz Titular deste Quinto Regional para ter exercício na 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas.

Apregoado o processo, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** esclareceu o objetivo do PROAD (aprovar o nome de um magistrado integrante do primeiro quinto da lista de antiguidade dos juízes substitutos para promoção, pelo critério de antiguidade, ao cargo de juiz titular de Vara do Trabalho). Esclareceu ainda que através do Ato TRT5 nº 368, de 06/11/2019, foi delegada ao Desembargador Corregedor Regional a atribuição para conduzir a promoção de juízes, concedendo então a palavra ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional **Alcino Felizola**, que se manifestou nos seguintes termos: “Boa tarde a todos. Peço a palavra então como Corregedor, para minha manifestação sobre o requerimento de promoção por antiguidade apresentado pela Juíza do Trabalho Substituta Marúcia da Costa Belov. I - Com maior tempo de efetivo exercício (em dias) entre os Juízes do Trabalho Substitutos, pleiteia a Juíza Marúcia da Costa Belov sua promoção a Juíza Titular de 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas pelo critério de antiguidade. Registram seus assentamentos que a requerente tomou posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Quinto Tribunal Regional do Trabalho em 9 de agosto de 2002. Da data da posse até 1º de outubro de 2006, de 11 de janeiro de 2011 a 30 de janeiro de 2011 e de 5 de março de 2013 a 29 de outubro de 2014 atuou como Juíza Substituta não designada (móvel). Após designação, atuou junto às 29ª e 30ª Vara do Trabalho, no período de 2 de outubro de 2006 a 7 outubro de 2007, sendo que, de 8 de outubro de 2007 a 10 de janeiro de 2011, o auxílio restringiu-se à 30ª Vara do Trabalho de Salvador. Posteriormente, no período de 31 de janeiro de 2011 a 4 de março de 2013, a requerente exerceu designação junto à 18ª Vara do Trabalho de Salvador e, desde 30 de outubro de 2014, encontra-se designada junto à 32ª Vara do Trabalho de Salvador. Ademais, por meio do Ato TRT5 n. 626, de 9 de novembro de 2015, a Magistrada foi designada para exercer a função de Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação da 2ª Instância, múnus que desempenhou até 24 de fevereiro de 2016. O Ato TRT5 n. 654, de 16 de novembro de 2015, indica que a Magistrada compôs, até 15 de março de 2016, também o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. II - Em 22 de fevereiro de 2016 a Desembargadora Dalila Nascimento Andrade, na qualidade de relatora do Mandado de Segurança nº 0000059-66.2016.5.05.0000, oficiou à Corregedoria Regional (Ofício GDA nº 10/2016 – fls.92/95), com Pedido de Providência (PROAD nº 5.341/2016), contra a Juíza

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

Marúcia da Costa Belov diante das irregularidades por ela cometidas nos autos do processo nº 0051000-59.2009.5.05.0034 e no Procedimento de Conciliação Global JC2 nº005/2011, a saber: “1 – Usurpação de competência por atuar em procedimento cuja responsabilidade exclusiva seria da Central de Execuções e Expropriações; 2 – Atuação em nome da Presidência deste Tribunal, sem comprovação de outorga de poderes; 3 – Atuação em processo judicial (nº 0051000-59.2009.5.05.0034RTOrd) cujo Procedimento de Conciliação Global do JC2 é inexistente, em claro favorecimento da parte devedora (grupo FTC) em detrimento da credora (Comissão de Credores); 4 - Ausência de tramitação de peças processuais, por ter deixado de juntar e tramitar petições e manifestações da Comissão de Credores, polo passivo do processo nº 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd, bem como a ata de audiência realizada na JC2 e despacho que designou, em negativa de prestação jurisdicional; 5 – Descumprimento de decisões exaradas nos Mandados de Segurança nº 0000036-23.2016.5.05.0000 e nº 0000037—8.2016.5.05.0000, da relatoria dos Desembargadores Léa Nunes e Renato Simões”. Dois dias após, em 24 de fevereiro de 2016, a também Desembargadora Léa Nunes oficia à Corregedoria Regional (Ofício GDLN nº 024/2016) noticiando outras faltas cometidas pela Juíza Marúcia da Costa Belov: “A – designação de audiência sem despacho prévio justificador e requerimento das partes; B – descumprimento de Acordo Global celebrado em 14/10/2015, entre a FTC e Comissão de Credores, concedendo carência de seis meses para descontinuar o pagamento das parcelas do acordo; C – desrespeito à coisa julgada, por revisar acordo já transitado em julgado e com cláusula expressa de impossibilidade de repactuação.” Em 09 de maio de 2016 a Corregedoria Regional declina de sua competência e encaminha o PROAD nº 5.341/2016 à Presidência do Tribunal que determina, em 19 de maio de 2016, seu arquivamento. Com manifestação das Desembargadoras Dalila Nascimento Andrade e Léa Nunes entendeu a Presidência do Tribunal, em 15 de julho de 2016, “submeter todo este expediente ao douto conhecimento e apreciação do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.” Ofício nº 262/2016/SECG/CGJT, de 25 de julho de 2016, do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, devolveu à Presidência do Tribunal o referido processo “tendo em vista que não compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a adoção das providências cabíveis, no que diz respeito ao PROAD Nº 5341/2016, mas ao Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.” Em 05 de setembro de 2016 a Presidência do Tribunal reformula “entendimento consignado no despacho de envio àquela Corregedoria-Geral e o devolve à apreciação do Excelentíssimo Corregedor-Regional, para que adote as providências que entender cabíveis.” (fl. 170 do PROAD 8612/2017 para o qual se trasladou peças do PROAD 5431/2016) Este, em “juízo de retratação”, revê seu “procedimento anteriormente adotado e retoma o expediente para o respectivo processamento.” Por fim, diante de tudo que no PROAD nº 5.341/2016 há, a Corregedoria Regional apurou “uma série de infrações cometidas pela magistrada”, restando “demonstrado ter a Representada [Marúcia da Costa Belov] conduzido o processo judicial sem a publicidade e clareza que lhes são inerentes e sobre o

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

qual não detinha competência, em favorecimento de uma das partes em detrimento das demais, negando jurisdição à parte contrária prejudicada e, também, atuando em afronta à decisões proferidas por magistrados hierarquicamente superiores e em desrespeito à coisa julgada.” (fls. 10/11 do PROAD 8612/2021). Assim, em 05 de julho de 2017, a Corregedoria Regional apresentou PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a magistrada MARÚCIA DA COSTA BELOV (Processo nº 8.612/2017) e, por entender “que a magistrada cometeu a seguinte irregularidade: desobediência, consistente no descumprimento de decisões proferidas em mandado de segurança; negativa de prestação jurisdicional e desrespeito à coisa julgada e às regras de fixação de competência” concluiu por aplicável a “pena de CENSURA à magistrada representada”. (fl. 24 do PROAD 8612/2017) Apresentada a defesa prévia, a Corregedoria Regional, após a mudança de gestão da Mesa Diretora do TRT da 5ª Região e representada naquele ato pela Vice-Corregedora Regional, submeteu ao Órgão Especial relatório conclusivo em que opinou pela aplicação da pena de DISPONIBILIDADE. Resultando anulada a decisão de arquivamento proferida pelo Órgão Especial no PROAD nº 8.612/2017 e “diante da inoperância do Tribunal Regional em concluir o procedimento de apuração”, foram os autos avocados pelo Conselho Nacional de Justiça, por sugestão da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, havendo o Plenário do referido Conselho, na sessão de 18 de dezembro de 2019, decidido pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da reclamada Marúcia da Costa Belov, concluindo o Corregedor Nacional de Justiça, ao encaminhar seu voto, pelo “afastamento cautelar, durante toda a sua tramitação [da Juíza do Trabalho Marúcia da Costa Belov], “para preservar a dignidade e credibilidade da justiça, em razão dos indícios de graves desvios funcionais, os quais geram dúvida acerca da legitimidade dos atos jurisdicionais a serem praticados pela magistrada, assim como para evitar eventuais pressões ou constrangimentos em relação às testemunhas, em sua maioria advogados, partes e servidores, realçando que nessa nova fase ocorrerá o aprofundamento das investigações mediante o contraditório e a observância do devido processo legal, com vistas à conclusão sobre possível aplicação de eventuais sanções cabíveis como decorrência das evidências de afronta reiterada à LOMAN (art. 35, incisos I e VIII) e ao Código de Ética da Magistratura Nacional (arts. 9º, 16, 19 e 37), descritas nos achados 1 a 8. Ressalto que o enquadramento legal apontado a partir da delimitação fática da acusação é apenas preliminar, ficando diferida para o momento do julgamento do PAD eventual capitulação definitiva.”Esses os “achados” a que se refere Sua Excelência o Ministro Corregedor Nacional de Justiça: ACHADO 1: em 17.12.2016 a juíza realizou audiência de conciliação perante o Juízo de Conciliação de Segundo Grau – JC2 sem que houvesse, nos autos, pedido de qualquer das partes nesse sentido; ACHADO 2: homologação de acordo sem a concordância dos credores; ACHADO 3: atuação de forma parcial, impondo a restituição de aportes já pagos pelo grupo FTC; ACHADO 4: violação do princípio do juiz natural, homologando o acordo perante o juízo de conciliação de segunda instância em processo

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

no qual existia penhora unificada realizada na Central de Execução e Expropriação [primeira instância] em contrariedade à norma expressa do próprio TRT5; ACHADO 5: homologação de repactuação mesmo existindo cláusula expressa no acordo no sentido de que suas cláusulas não poderiam ser alteradas; ACHADO 6: acordo homologado sem a presença do desembargador conciliador, em afronta ao disposto nos arts. 61, 64 e 65 do Regimento Interno do TRT5; ACHADO 7: a juíza teria vedado o acesso dos advogados presentes à ata de audiência deixando os autos indisponíveis para consulta pública; ACHADO 8: a juíza continuou atuando nos autos do Processo nº 0051000-50.2009.5.05.0034 mesmo após ter sido reconhecida sua incompetência funcional em decisões proferidas nos autos de mandados de segurança impetrados pela comissão de credores.” Irresignada com a decisão de avocação proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência nº 0001427-32.2018.2.00.0000, a Juíza Marúcia da Costa Belov impetra, junto ao Supremo Tribunal Federal, mandado de segurança aparelhado com pedido de medida liminar semêxito (MS-36.426).Novo mandado de segurança é impetrado com pedido de medida cautelar e, por entender o Excelentíssimo Ministro Relator que “a análise das peças revela ocorrido prejuízo ao direito de defesa”, deferiu “a liminar para suspender, até o julgamento final deste mandado de segurança, a eficácia do pronunciamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça formalizado em 18 de dezembro de 2019, na reclamação disciplinar nº 0001427-32.2018.2.00.0000, instauração de processo administrativo disciplinar e à determinação de afastamento cautelar da impetrante” (MS-36.877), medida esta integralmente cumprida pelo Egrégio Regional. Registro, também, que em 12 de agosto de 2020, o Ministério Público Federal ofereceu DENÚNCIA contra a Juíza Marúcia da Costa Belov e outros, por ter ela concorrido “para o crime de corrupção passiva, de modo livre e consciente, valendo-se do cargo de Juíza Auxiliar da Presidência TRT-5 para favorecer jurisdicionado”, denúncia esta “por infração ao preceito primário do art. 317, § 1º, na forma do art. 29, ambos do Código Penal.”A íntegra da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal nos autos do Inquérito n. 1099/DF foi inserida em notícias divulgadas na internet (como por exemplo naquela disponível no link [Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.](https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mpf-denuncia-juiza-e-ex-presidente-do-trt-da-bahia-por-propina-de-r-250-mil/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Federal%20(MPF,ativa%20e%20lavagem%20de%20dinheiro., conforme consulta realizada em 6 de maio de 2021), é de conhecimento público e encontra-se anexada a esta manifestação. A referida denúncia descreve de forma minudente o modus operandi atribuído à Magistrada Marúcia da Costa Belov e as provas que a fundamentam, e nela o MPF aponta com riqueza de detalhes que a Magistrada, na qualidade de Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância (JC2): i) atuou de maneira indevida no processo nº 051000-59.2009.5.05.0034 (em curso no 1º grau, no âmbito da Coordenadoria de Execução e Expropriação – CEE – Central de Execução e Expropriação), com o objetivo de favorecer o Grupo FTC, por meio de decisões, contra a vontade da maioria dos credores, suspendendo o pagamento de parcelas objeto de acordo</p></div><div data-bbox=)

judicialmente homologado; ii) praticou atos no referido processo, para o qual não detinha competência funcional, em movimento concertado com advogado de sua proximidade e contratado especificamente para o feito pela FTC; iii) designou audiência às vésperas do recesso forense, surpreendendo os credores do Grupo FTC, sem prévio requerimento, sem despacho no feito e sem prévia avocação formal de competência para nele atuar, considerando que tramitava perante a CEE; iv) diante da repentina designação da audiência em 17/12/2015, na qual somente alguns dos membros integrantes da Comissão de Credores da FTC se fizeram presentes, a magistrada MARÚCIA DA COSTA BELOV relatou aos reclamantes e seus advogados que a empresa estaria com dificuldades financeiras, e apresentou aos credores a proposta do Grupo FTC, consistente na suspensão parcial dos pagamentos por seis meses; v) para formalizar o ato, a juíza MARÚCIA DA COSTA BELOV, sem atribuição formal para o processo, vinculou a ata da mencionada audiência ao procedimento JC2 nº 0005/2011, que estava arquivado, mesmo decidindo sobre eventos do processo nº. 051000-59.2009.5.05.0034, que tramitava perante a CEE; vi) como a maioria dos advogados dos credores presentes rejeitaram a proposta formulada, a Juíza MARÚCIA DA COSTA BELOV decidiu conceder moratória ao Grupo FTC, alterando, por decisão judicial ‘ad referendum’, o acordo anterior, judicialmente homologado, entre o Grupo da FTC e seus credores (e repactuado em outubro/2015), atrasando a quitação das parcelas pactuadas por 4 (quatro) meses, entre dezembro de 2015 e março de 2016; vii) estabeleceu na ata de conciliação que a audiência para referendar a moratória concedida ocorreria em março/2016, ou seja, após o término da moratória unilateralmente decidida; viii) em seguida, a então Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância (JC2), MARÚCIA DA COSTA BELOV, determinou que a ata da audiência ficasse em sigilo, proibindo o seu acesso aos advogados e às partes, mesmo sabendo que o processo não tramitava em segredo de justiça, garantindo os interesses do Grupo FTC; ix) constatou-se, ainda, que a realização da questionada audiência, com a avocação do processo e a designação de audiência pela Juíza MARÚCIA, ocorreu à revelia do Desembargador Coordenador do JC2, por determinação da então Presidente do TRT5, após pedido informal do Grupo FTC por meio de petição destituída de protocolo, que não foi juntada previamente a qualquer processo até a data da audiência, somente aparecendo após a prolação – e repercussão – da decisão ad referendum; x) também ficou patenteada a recalcitrância da juíza MARÚCIA DA COSTA BELOV em fornecer cópia da ata de audiência às partes, mesmo após a intervenção do Desembargador Coordenador do JC2, determinando expressamente que a ata fosse entregue a ele e aos advogados, fato confirmado pelo depoimento de servidores e pela transcrição de áudio do diálogo mantido entre o Desembargador Coordenador do JC2 e a juíza MARÚCIA DA COSTA BELOV; xi) além disso, é necessário registrar que, mesmo após ser cientificada sobre a incompetência do JC2 para condução da conciliação global da FTC, o que foi feito mediante notificações das tutelas provisórias deferidas no bojo dos MS nº 0000036-23.2016.5.05.0000 e nº 0000037- 08.2016.5.05.0000, a Juíza Auxiliar MARÚCIA BELOV, em 15 e

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

16/02/2016, deixou de observar o conteúdo das decisões e continuou a atuar no processo, antecipando a audiência destinada a referendar sua decisão, antes agendada para março de 2016. O tópico 3 da denúncia, nominado “Da estreita vinculação entre os denunciados”, descreve as provas extraídas da análise dos dados telefônicos dos denunciados, constando dali ilustração que “mostra que a Juíza MARÚCIA BELOV manteve, no período investigado, contato telefônico com os principais envolvidos nas ilegalidades do caso FTC (Relatório de Pesquisa nº 1965/2019)” (destaque pertence ao original). Além da análise do dados telefônicos, o parquet, no item 3 da denúncia, anota: “Constatou-se, inclusive, por meio de relatos colhidos durante a investigação, situações de atuação, no mínimo, suspeita e anti-ética da juíza MARÚCIA em favor de LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO. Em 2013, MARÚCIA BELOV foi à residência da juíza MARYLUCIA LEONESY DA SILVEIRA para tentar convencê-la de uma tese reputada esdrúxula a fim de que fosse liberado dinheiro de um reclamante/advogado no processo nº 0062700-41.2008.5.05.0010, a pretexto de “só querer ajudar um amigo”, circunstância que motivou a juíza MARYLUCIA a consignar o fato em despacho de 13/8/2013, no qual, no ponto 5, declarou-se suspeita após enumerar, dentre outros argumentos, ‘que esta Magistrada vem sofrendo, inclusive, pedidos de colega de trabalho, em nome do mencionado advogado, que figura como autor nesta demanda, visando influenciar sua decisão’, referindo-se ao patrono LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO (denúncia anônima e despacho em anexo)” (destaque e grifos pertencem ao original). O Ministério Público Federal, na peça que contém ainda os itens “4. Do pagamento de vantagem indevida”, “5. Da lavagem de capitais”, “6. Do enquadramento legal” e “7. Dos requerimentos finais”, alfin denuncia a Juíza MARÚCIA DA COSTA BELOV “por infração ao preceito primário do art. 317, § 1º, na forma do art. 29, ambos do Código Penal”. III - Malgrado não tenhamos, ainda, uma decisão condenando tampouco absolvendo a Juíza Marúcia da Costa Belov das inúmeras infrações disciplinares que lhe são imputadas, não é possível ignorá-las quanto a sua gravidade, extensão e repercussão, como não pode a antiguidade “ser a porta da absolvição de todos os pecados. A recusa do mais antigo deve, também, se tornar uma prática cotidiana, se houver motivo fundamentado e justificado” (Ney Bello). Ao macular, com condutas tendencialmente parciais, sua atuação, despiu-se da toga, a veste talar que pela sua tradição e seu prestígio é maior do que um distintivo. É um símbolo que alerta, no juiz, a lembrança do seu sacerdócio e incute no povo, pela solenidade, respeito maior aos atos judiciais. Daí o enunciado cunhado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: “não basta o juiz ser imparcial; ele tem de parecer imparcial”, razão porque a mera perda da aparência da imparcialidade contamina, em absoluto, o processo judicial. Essa aparência do juiz imparcial é elemento imprescindível das decisões judiciais. “Como a mulher de César”, pontifica Lenio Luiz Streck em artigo jornalístico, “não basta o juiz ser imparcial; tem de parecer imparcial. O lema é: Nada deve ser feito que crie até mesmo a suspeita de que tenha havido uma interferência indevida no curso da justiça” (Frutos Podres, Carta Capital, nº 1143, 10.02.2021, p. 23) “O espírito do juiz deve estar isento de interesse, de

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

amor próprio e de paixão”, são sábias e atuais palavras de Jean Etienne Polidore Fabreguettes (A Lógica Judiciária E A Arte De Julgar, C. Teixeira & Cia, 1914, p. 461) Se extrai dos “achados”, e não só deles, uma relação de promiscuidade que ultrapassou a esfera da suspeição para adentrar em práticas eventualmente criminosas. O juiz tem que ocupar posição equidistante das partes sob pena de inexistir imparcialidade efetiva, imparcialidade esta consolidada na Constituição e em tratados internacionais de direitos humanos. Sem ela não há efetivo contraditório, faltando o pressuposto da própria existência da atividade jurisdicional. Essa imparcialidade, como princípio nuclear da prestação jurisdicional e elemento essencial da justiça, é pressuposto para que a relação processual se instaure validamente, assegurando às partes que não sofram o arbítrio das autoridades do Poder Judiciário ao prestarem a tutela jurisdicional, imparcialidade esta reivindicada pelas partes em defesa de suas próprias posições antagônicas e igualdades de oportunidades. Oportuna são as lições de Antônio Magalhães Gomes Filho: “A imparcialidade constitui um valor que se manifesta sobretudo no âmbito interno do processo, traduzindo a exigência de que na direção de toda a atividade processual – e especialmente nos momentos de decisão – o juiz se coloque sempre super partes, conduzindo-se como um terceiro desinteressado, acima, portanto, dos interesses em conflito”. (A Motivação Das Decisões Penais, RT, 2013, p. 32) Para o Código de Ética da Magistratura Nacional o exercício da magistratura norteia-se pelo princípio da imparcialidade, dentre outros (art. 1º), princípio esse que “é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.” (art. 8º) A feição objetiva da imparcialidade relaciona-se à ausência de influência de ordem subjetiva, pessoal ou antijurídica e adoção de critérios lógico racionais e estritamente jurídicos. A isenção veda a atuação do juiz que tenha inclinação pessoal negativa no resultado da decisão. A neutralidade afasta posições políticas e partidárias e coloca o juiz como um terceiro entre as partes. A transparência impõe ao juiz decisões fundamentadas. O princípio do juiz natural veda a solução de juízes de ocasião para o julgamento de determinados assuntos. Na dependência externa permanecem compreendidas todas as técnicas jurídicas tendentes a evitar interferências na atividade judicial, seja dos outros poderes do Estado, seja dos particulares. A dependência interna trata de colocar o juiz ao amparo de pressões que possam surgir dentro mesmo do judiciário. Constitui uma garantia ad intra frente a seus superiores hierárquicos. Portanto, a independência do juiz se justifica se sua função se legitima pela submissão à lei, e em concreto, à Constituição. Caminha de mãos dadas com a imparcialidade o princípio da independência dos Juízes que, malgrado a multiplicidade de instâncias e graus de jurisdição, não há subordinação hierárquica entre eles. Não dão nem recebem ordens uns dos outros. Essa independência funcional do Juiz é uma garantia institucional do Estado democrático de direito – sempre ameaçado por interesses particulares de toda ordem – cuja função é assegurar o respeito aos direitos fundamentais declarados na Constituição como um bem jurídico que deve ser

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

protegido. Para o Juiz Fábio Dino, essa “independência dos Juízes não é submetida somente a ameaças vindas de fora da instituição judiciária. Pressões internas, oriundas dos órgãos de cúpula do Poder, também podem comprometer a imparcialidade que se almeja como fator de legitimação das decisões judiciais. Esta possibilidade de subordinação pode concretizar-se por intermédio de interferência diretas no ato de julgar – invadindo-se a esfera competencial do Juiz de primeira instância – ou por métodos indiretos – como o mau uso do poder administrativo para impelir ao alinhamento eventuais dissidentes dos padrões estabelecidos pelos órgãos de cúpula.” (COAD, abril/2006, p. 9) Necessário se faz sublinhar que as autoridades judiciais, em qualquer grau hierárquico, não gozam de um direito consistente em manipular o resultado de julgamento e atentar contra a dignidade da justiça. Na dicção de Mauro de Azevedo Menezes “É certo que o exercício da função judicial somente adquire o reconhecimento de plena independência se o magistrado se conservar alheio e livre de influências externas, pressões, ameaças ou interferências, diretas ou indiretas”. Nesse caminhar, o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas – ONU -, pela Resolução 2006/23, adotou os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, redigidos e aprovados pelo Grupo Judicial de Fortalecimento Judiciário, com recomendação de sua observância por todos os Estados membros, órgãos das Nações Unidas, organizações intergovernamentais e não-governamentais, princípios fundamentais esses de independência, imparcialidade, integridade, correção, equidade, competência e diligência. Esse projeto de Código Judicial em âmbito global ao prever em julgamento igualitário, justo e público por Tribunal independente e imparcial elenca seis (6) valores. O primeiro “VALOR – INDEPENDÊNCIA” afirma: “A independência judicial é um pré-requisito do estado de Direito e uma garantia fundamental de um julgamento justo. Um juiz, conseqüentemente, deverá apoiar e ser o exemplo da independência judicial tanto no seu aspecto individual quanto no aspecto institucional.” O segundo “VALOR – IMPARCIALIDADE” assegura: “A imparcialidade é essencial para o apropriado cumprimento dos deveres do cargo de juiz. Aplica-se não somente à decisão, mas também ao processo de tomada de decisão.” Também o Código Ibero-Americano de Ética Judicial, atento à necessidade vital de distanciamento do julgador em relação aos interesses em disputa na esfera judicial sob a sua responsabilidade decisória, trata, no seu CAPÍTULO I, da INDEPENDÊNCIA, e no seu CAPÍTULO II da IMPARCIALIDADE. Vale ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, apreciando caso semelhante, no julgamento do PCA - Procedimento de Controle Administrativo n. 0003873-52.2011.2.00.0000, por unanimidade entendeu como fundamentada a recusa, pelo Tribunal, de Magistrado investigado em sindicâncias e em procedimento criminal, sem que à época tivesse havido condenação em quaisquer das instâncias. Veja-se: “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. RECUSA FUNDAMENTADA. 1. Os tribunais, ao desempenharem a função administrativa de movimentar os magistrados verticalmente em suas carreiras, devem somente promover magistrados que detenham capacidade e vocação necessárias ao exercício dessa exigente

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

função pública, podendo recusar a promoção do juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros. 2. A instauração de várias Sindicâncias que apuram fatos graves envolvendo o candidato à promoção, associada ao fato de o Juiz reconhecer que não reside na Comarca em que deve exercer suas atividades, amparam objetivamente a decisão fundamentada do Tribunal. Não há ilegalidade a ser controlada pelo CNJ e a ensejar a desconstituição da decisão unânime do Pleno do Tribunal de Justiça. 3. Pedido julgado improcedente.” (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003873-52.2011.2.00.0000 - Rel. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA - 135ª Sessão Ordinária - julgado em 27/09/2011). Concluindo com as palavras de Pedro Calderon De La Barca, dê-se tudo ao rei, menos a honra, opino, neste momento, pela recusa à promoção por antiguidade da Juíza Marúcia da Costa Belov, na forma prevista no art. 93, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal. Contudo, de modo a garantir o exercício da ampla defesa pela interessada, proponho o adiamento desta sessão, determinando este Tribunal Pleno a juntada aos presente autos, além da íntegra desta manifestação, dos documentos abaixo listados, garantindo-se a sua visualização exclusivamente aos Desembargadores deste Tribunal e à Juíza Marúcia da Costa Belov, com a subsequente notificação desta para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação nos autos deste PROAD. 1. Ficha de Resumo do Cadastro Pessoal da Juíza Marúcia da Costa Belov; 2. Atos TRT5 n. 626, de 6 de novembro de 2015, 654, de 16 de novembro de 2015 e 0067, de 24 de fevereiro de 2016. 3. Íntegra dos autos do PROAD n. 5.431 de 20164. Íntegra dos autos do PROAD n. 8.612 de 2017, dos quais constam, inclusive, cópia do acórdão proferido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência nº 0001427-32.2018.2.00.0000 e da decisão monocrática do e. Ministro Relator do Mandado de Segurança n. 36877-DF em trâmite do Supremo Tribunal Federal. 5. Cópia da decisão monocrática, datada de 1º de agosto de 2019, proferida pelo e. Ministro Relator do Mandado de Segurança n. 36.426-DF, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. 6. Íntegra da peça da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal nos autos do Inquérito n. 1099/DF”. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** consultou aos colegas se havia alguma divergência em relação ao voto do Desembargador Corregedor. O Excelentíssimo Desembargador **Paulino Couto** expôs divergência, votando favoravelmente à promoção da magistrada MarúciaBelov. Citou como argumentos: o fato de nos assentos funcionais da magistrada não constar a aplicação de nenhuma penalidade; que a extensa narrativa do Desembargador Corregedor não menciona a aplicação de qualquer penalidade à magistrada; que esses fatos, ou parte deles, já foram objeto de apreciação pelo Tribunal, em uma representação cuja relatoria incumbiu à Desembargadora Marizete Menezes e foi arquivada; o princípio de direito penal segundo o qual não se pode revisar uma decisão para prejudicar o réu; citou o art. 5º, inciso LVII, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** esclareceu que a consulta formulada aos desembargadores não se referia à recusa à promoção da

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

magistrada, mas à proposta de adiamento desta sessão, para que fosse concedido o prazo de 15 dias para defesa da magistrada, antes de o Tribunal deliberar sobre a recusa proposta pelo Desembargador Corregedor. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** questionou o procedimento adotado, ressaltando que o prazo para defesa somente poderia correr após a deliberação do Tribunal acerca da recusa, se acolhida por 2/3 dos seus membros. Uma vez acolhida a recusa, a magistrada teria o prazo de 15 dias para apresentar defesa e o Tribunal voltaria a apreciar os argumentos da defesa para confirmar ou não a recusa, tudo conforme Procedimento de Controle Administrativo apreciado pelo CNJ em 2011. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** esclareceu, acerca da questão de ordem procedimental proposta pelo Desembargador Edilton Meireles, que a proposta da Corregedoria busca resguardar o direito à ampla defesa da magistrada. Destacou que se o tribunal pode o mais (votar imediatamente pela recusa) poderá também o menos (conceder neste momento a oportunidade de manifestação à magistrada). Informou que o CNJ reconhece que não há um procedimento específico regulamentando esta matéria e sugeriu a edição de um normativo específico sobre o tema. Assim, em nada prejudicaria a ampla defesa a suspensão deste procedimento neste momento, e em sendo adotado, por maioria simples, o rito proposto pela Corregedoria, se alcançaria a ampla defesa. O Excelentíssimo Desembargador **Paulino Couto** se manifestou no sentido de acolher a tese do Desembargador Edilton Meireles, citando o artigo 93, II, “d”, da Constituição Federal. A Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** se referiu à decisão do CNJ que cita o artigo 27 da LOMAN, no sentido de garantir à magistrada o exercício da ampla defesa. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** mencionou que este procedimento foi adotado anteriormente pelo Tribunal, quando da recusa à promoção por antiguidade do Juiz Antônio Jorge da Cruz Lima. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** insistiu na adoção do precedente do CNJ, para evitar nulidades e prejudicar os sucessivos processos de promoção. Declarou, também, que as decisões são tomadas por 2/3 dos membros do Tribunal, e não por maioria simples. Concedida a palavra, a Excelentíssima Desembargadora **Ivana Magaldi** se manifestou nos seguintes termos: “Presidente, eu estou voltando de uma licença e me deparei com este processo, e como sempre a nossa competente Naia me ajudou muito ontem, porque um processo grande, para ela me mandar para eu poder estudar, eu estava perguntando “*e cadê o voto do relator?*”, então ela me disse que não tinha o voto do relator e eu me debrucei para poder estudar todo este processo. Nós estamos aqui numa sexta-feira, às 14 horas, e todos nós fomos intimados para julgarmos um processo em que haveria a recusa ou a não-recusa, a promoção ou a não-promoção de uma juíza. A gente foi convocado para isso. A gente não foi convocado aqui para julgar um processo administrativo, dar vista à parte contrária, até porque Doutor Alcino, na qualidade de relator, competente como ele é, e a Senhora também, tão preocupada com a agilidade do processo, a Senhora não marcaria uma sessão numa sexta-feira, às 14 horas, para chegar aqui, que acredito que a Senhora deve ter conhecido esse voto de Doutor Alcino, deve ter conversado com ele... (nesse

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

momento o Desembargador Alcino Felizola e a Desembargadora Presidente negam as afirmações da Desembargadora Ivana Magaldi). Então pronto, eu retiro, mas o que eu acredito é que se Doutor Alcino quisesse dar vista à parte contrária, suspender, a gente não teria sido chamado aqui para julgar um processo que seria afastado ou não. Eu concordo com Doutor Edilton quando Doutor Edilton diz que deveremos julgar, porque se abrimos esse prazo para a juíza se manifestar, já está na presunção de que já foi afastada. Porque de repente o Tribunal aqui pode decidir, não ter a maioria, não chegar aos 2/3, e ela vai se defender de quê, se nós decidirmos aqui que ela terá que ser promovida? Vai abrir prazo para quê? Então, estaríamos abrindo um prazo para a juíza se defender de algo que ela se acha inocente? A gente estudou e o processo que Doutor Alcino disponibilizou nós todos tivemos acesso. Nunca tivemos, eu sou desembargadora há mais de 15 anos, não me lembro de ter tido uma sessão em dia de sexta-feira, às 14 horas. Ontem mesmo um colega meu me ligou, que tinha uma viagem marcada, que estava com um problema, que costuma marcar médico em dia de sexta-feira à tarde, que teria que voltar, que inclusive teria que justificar perante o PROAD o afastamento dele, a recusa dele, o não-comparecimento dele a esta sessão. Ele ligou para a Senhora e Naia ligou para ele, dizendo que para ele poder faltar à sessão ele teria que fazer por escrito. Claro, né? Ele faria, mas já tinha um médico marcado e teria que faltar. Então ele me ligou dizendo isso. Então nós estaríamos aqui numa sexta-feira, às 14 horas, julgando o quê? Se o relator quisesse dar vista, já dava e não designava. E se a Senhora concorda com o relator de que deveria adiar, também não teria designado esta sessão em dia de sexta-feira, às 14 horas. Só tem esse processo. Então, a moção de falecimento, é uma coisa que aconteceu ontem, a sessão já estava designada. A moção da Justiça do Trabalho a gente não ia abrir porque não houve essa convocação da gente para uma sessão festiva em comemoração aos 80 anos da Justiça do Trabalho. Nós fomos convocados para julgar um processo de recusa ou não-recusa, afastamento ou não-afastamento, promoção por antiguidade ou não-promoção por antiguidade da juíza. Agora, eu concordo com Doutor Alcino, acho Doutor Alcino muito criterioso, muito justo, muito legal, quando diz que se assim nós decidirmos, que não deve haver promoção, que não deve ser promovida por antiguidade, abre-se um prazo para ela, para ela fazer a defesa, e a gente pode até se reunir de novo, para poder ratificar o “não”. Agora vai abrir um prazo para quê? Na presunção de que ela já está sendo condenada? Não entendi. Eu acompanho Doutor Edilton e Doutor Paulino, pedindo vênias a Doutor Alcino, eu acho que Doutor Alcino, se quisesse dar vista, já tinha dado vista, teve todo o tempo, tamanho o voto brilhante que ele fez. E tudo o que ele fez está nos autos. Mas nós não estamos aqui julgando um processo administrativo, um PAD. Nós estamos julgando, pelo que eu fui convocada, eu acho que nós deveríamos seguir nesse julgamento, nós estamos julgando o processo de uma juíza com uma vaga de antiguidade, e se ela deve ser promovida ou não. Penso assim”. Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** pontuou: “Doutora Ivana, eu preciso, antes de eu conceder a palavra a Doutor Rubem, que segue a Vossa Excelência, é imprescindível que eu afirme uma coisa para Vossa Excelência: nós não

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

podemos esquecer, Desembargadora Ivana, que hoje é um dia útil, uma sexta-feira, 21 de maio, dia útil. A sessão foi designada para um horário de expediente do Tribunal, eu não estou fazendo uma sessão do Tribunal fora de dia útil. E lembrar a Vossa Excelência, com todas as vênias e com todo o respeito que Vossa Excelência me merece, e todos merecem, uma promoção por antiguidade, uma possibilidade de recusa é possível juridicamente. Se é possível juridicamente, isto pode acontecer. Isto poderia acontecer em relação a Doutora Marúcia como a qualquer juiz que está na lista de antiguidade, se por acaso fosse outro juiz que estivesse no topo da lista. A fundamentação dessa recusa, ela é determinação constitucional. Doutora Ivana, eu marquei as sessões do Tribunal em qualquer dia, desde que seja necessário. O colega que não estiver em condições, se estiver licenciado ou de férias, está justificada a ausência dele. Por isso, o Desembargador a que Vossa Excelência se reporta, cujo nome eu não vou declinar, precisa sim, não apenas ele, todo e qualquer desembargador que não esteja licenciado ou de férias, é necessário sim que ele justifique a sua ausência”. O Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** prestou duas informações: 1) que não disponibilizou o seu voto para ninguém, apenas a sua assessoria teve conhecimento, depois da redação do voto, feita pelo próprio; e 2) esta sessão talvez tenha sido marcada por interesse da própria Corregedoria, que tem outras promoções para acontecer. O Excelentíssimo Desembargador **Rubem Nascimento** pontuou que o artigo 128 do RITRT5 não dispõe sobre o procedimento. O artigo 92, II, “d”, da Constituição Federal, menciona “procedimento próprio”, e ele entende como “procedimento próprio” aquele que o Corregedor está propondo. Entende que a votação pela eventual recusa deve ser madura, após conhecer os argumentos da defesa. Declarou seguir a proposta do Corregedor. A Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Diniz** relatou que, a princípio, se empolgou com a proposta do Corregedor, mas depois curvou-se ao entendimento proposto pelo Desembargador Edilton Meireles. Em seguida, o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Ludwig**, Presidente da AMATRA5, manifestou-se, no interesse da magistrada associada, no sentido de ser adotado o procedimento previsto no PCA 5.156/2011, do CNJ. A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** também expôs o seu entendimento acerca da matéria, declarando apoiar o procedimento proposto pela Corregedoria. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** sintetizou os termos da proposta de rito procedimental proposto pela Corregedoria e os termos da proposta divergente encampada pelo Desembargador Edilton Meireles. Anunciou que iria proceder à colheita dos votos. O Excelentíssimo Desembargador **Luiz Roberto Mattos** lançou uma dúvida com relação ao procedimento: uma vez concedido neste momento o prazo de 15 dias para a defesa da magistrada, e em ocorrendo nova sessão do Tribunal Pleno, for decidido pela recusa à promoção, após atingida a maioria de 2/3, será concedido novo prazo à magistrada para contestar a recusa? A Desembargadora Presidente, o Desembargador Alcino Felizola e a Desembargadora Yara Trindade lhe responderam que não. Procedida à colheita dos votos: **Alcino Felizola (Corregedor) – autor da proposta original; Edilton Meireles – autor da divergência; Jéferson Muricy – com o Corregedor; Luíza**

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

Lomba – com o Corregedor; Paulino Couto – com a divergência; Ana Lúcia Bezerra – com o Corregedor; Valtércio de Oliveira – com o Corregedor; Yara Trindade – com o Corregedor; Esequias de Oliveira – com a divergência; Lourdes Linhares – com a divergência; Débora Machado – com o Corregedor; Ivana Magaldi – com a divergência; Marizete Menezes – com a divergência; Norberto Frerichs – com o Corregedor; Renato Simões – com o Corregedor; Humberto Machado – com o Corregedor; Léa Nunes – com o Corregedor; Marcos Gurgel – com o Corregedor; Luiz Roberto Mattos – com a divergência; Suzana Inácio – com a divergência; Ana Paola Diniz – com a divergência; Rubem Nascimento – com o Corregedor; Dalila Andrade – com o Corregedor. TOTAL: 14 votos com o Corregedor / 9 votos com a divergência. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** proclamou o resultado: o Tribunal Pleno, por maioria, decidiu **RETIRAR DE PAUTA** o presente processo, acatando sugestão do Exmo. Desembargador Relator Alcino Felizola, após propor a recusa da magistrada à promoção, de que lhe seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa. Vencidos os Exmos. Desembargadores Edilton Meireles, Paulino Couto, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Luiz Roberto Mattos, Suzana Inácio e Ana Paola Diniz, que entendiam que o Tribunal Pleno deveria apreciar nesta sessão a proposta de recusa à promoção. Anunciou ainda que concederia a palavra à Juíza Marúcia da Costa Belov, presente à sessão. A Excelentíssima Desembargadora **Yara Trindade** registrou que não concordava com esse procedimento, pois a referida Juíza não tinha em mãos a proposta de recusa elaborada pela Corregedoria. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** indagou aos desembargadores presentes se concordavam com o posicionamento da Desembargadora Yara Trindade. O Excelentíssimo Desembargador Corregedor **Alcino Felizola** não achou prudente ouvi-la neste momento, tendo em vista que será intimada formalmente, com cópia da proposta de recusa. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade**, dirigindo-se à Juíza Marúcia Belov, disse-lhe que será intimada regularmente, por Oficial de Justiça. A Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes** sugeriu, no intuito de agilizar o processo, que repercutirá nos demais processos de promoção, que a Juíza Marúcia Belov, estando presente à sessão e não se opondo, poderia ser intimada naquele momento, recebendo oportunamente as peças necessárias, e o prazo para defesa apenas começaria a ser computado após o recebimento das peças. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** ofereceu a palavra, querendo, à Juíza **Marúcia Belov**, que se manifestou nos seguintes termos: “Eu agradeço, Presidente Dalila, na pessoa de quem cumprimento todos os integrantes deste quórum. Em primeiro lugar, eu gostaria de ser intimada formalmente, como falou o Corregedor, mediante Oficial de Justiça, na minha residência, com o envio de todas as peças, com a cópia da ata da sessão e todas as manifestações que aqui ocorreram, para que eu possa me manifestar. Gostaria de falar só três pontos: O primeiro ponto seria esse, eu gostaria de ser intimada formalmente, como a lei me garante esse direito. Segundo ponto, eu estou sendo prejudicada com o adiamento da sessão, e

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

gostaria de deixar isso aqui registrado, como esta audiência está sendo gravada, porque eu tenho o direito de que haja votação hoje, e havendo a recusa, me sejam dados os 15 dias para defesa, e aí sim o quórum iria novamente se reunir para novo julgamento. O fato de estar sendo adiado sem haver o julgamento, foi noticiado no Diário Oficial a marcação desta sessão, com a devida vênua à Presidente Dalila, para o julgamento da promoção por antiguidade, e eu tenho esse direito hoje, de ouvir o julgamento de cada um dos Senhores, de Vossas Excelências, Desembargadores, com o fundamento de cada um para negar a minha promoção, porque só assim eu poderei exercer o meu contraditório. O fato de adiar sem cada um se manifestar gera nulidade absoluta, e eu, com a devida vênua, Presidente, irei recorrer disso, porque esse adiamento está me prejudicando. Então, essa ampla defesa, em verdade, ela não está ocorrendo, porque o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mais uma vez, não está seguindo o procedimento do CNJ. Com a devida vênua, eu falo isso a todos os presentes, porque me foi concedida a palavra por Vossa Excelência, com o devido respeito ao Corregedor, à Presidência e a quem votou pelo adiamento, não está seguindo o procedimento do CNJ, está ferindo o meu direito de defesa, o meu contraditório, porque eu tenho o direito de que hoje haja a votação, e seja essa votação favorável ou não, se não for favorável, eu tenho direito a 15 dias para me defender, e aí sim eu poderei – não é verdade? – me manifestar sobre cada...”. Neste momento, o Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** disse à Desembargadora Presidente que estavam atropelando o processo de votação desta sessão. O voto já foi proferido, o resultado teria que ser proclamado e encerrar a sessão. A Excelentíssima Desembargadora **Yara Trindade** fez uma ponderação à Desembargadora Presidente, de que o julgamento é uma solenidade e tem procedimentos. Quem tem que se manifestar são os desembargadores e os advogados das partes, não o presidente de associação e não a própria interessada. Declarou-se aborrecida com essas participações que, ao seu ver, são indevidas. Reconheceu que a juíza tem o direito de se manifestar, mas no processo, e não na sessão de julgamento. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** concedeu à Juíza Marúcia Belov o direito de concluir a sua fala, fundamentando a sua decisão em razão de haver precedente no CNJ no sentido de anular totalmente um processo disciplinar, o que não é o caso no momento, apenas porque o plenário não concedeu a palavra ao magistrado interessado. Retomada a fala, a Juíza **Marúcia Belov** disse: “Concluindo, são 3 pontos que eu vou falar, resumidamente: Primeiro ponto, eu prefiro ser intimada formalmente, com a degravação da ata por escrito, porque eu preciso do documento de tudo o que foi dito na sessão. Não sei como é o procedimento do Tribunal, mas vou procurar saber, pelo Regimento Interno, eu preciso de tudo o que foi dito aqui para elaborar minha manifestação. Segundo ponto, eu não tenho as manifestações dos Desembargadores para me defender, porque esses 15 dias, segundo o procedimento do CNJ, são concedidos para o juiz se manifestar sobre a recusa de cada desembargador. Nenhum dos desembargadores se manifestou, a não ser o Corregedor. Então, eu não tenho como me manifestar sobre a recusa, com licença, da Desembargadora Yara, da

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

Desembargadora Paola, por exemplo, ou o voto de outras pessoas que por acaso vierem a votar contra mim, porque eles não manifestaram seus fundamentos. Isso vai atrapalhar, com certeza, o meu contraditório. Então, eu sou contra o adiamento da sessão, eu quero deixar bem registrado, porque isso fere o meu direito”. O Excelentíssimo Desembargador **Valtécio de Oliveira** esclareceu que a ata da sessão só pode ser disponibilizada depois de aprovada pelo Tribunal Pleno, em sessão subsequente. O Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola** esclareceu que o seu voto e a documentação estão sendo disponibilizados neste momento pelo seu gabinete. A Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** informou à Juíza Marúcia Belov que não estão deliberando sobre a recusa, mas apenas sobre o rito procedimental. O Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles** ponderou que a ata seria necessária por conter o posicionamento de cada desembargador sobre o rito procedimental. O Excelentíssimo Desembargador **Luiz Roberto Mattos** sugeriu que fosse fornecida à Juíza a gravação da sessão. O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** ponderou que a Juíza pode requerer os documentos que entende necessários ao exercício da ampla defesa. Concluindo, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou encerrada a sessão.

O Tribunal Pleno resolveu, por maioria, RETIRAR DE PAUTA o processo a fim de que sejam juntados aos autos a íntegra da manifestação do Excelentíssimo Corregedor Regional Alcino Felizola, bem como todos os documentos ali listados, garantindo-se a visualização, exclusivamente, aos Desembargadores deste Tribunal e à Excelentíssima Juíza Marúcia da Costa Belov, com a subsequente notificação pessoal desta para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação no presente PROAD. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Paulino Couto, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Luiz Roberto Mattos, Suzana Inácio e Ana Paola Diniz que entenderam pela necessidade de observar o quanto disposto no Procedimento de Controle Administrativo do CNJ n. 0005156.13-2021.2.00.0000 no sentido de que fosse votada, de logo, nesta assentada, a recusa motivada do nome da Excelentíssima Juíza Marúcia da Costa Belov para promoção por antiguidade, com quórum de 2/3 dos integrantes do Tribunal, e posterior intimação pessoal da magistrada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Obs.: 1ª) Em gozo de férias os Excelentíssimos Desembargadores Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar e Pires Ribeiro. 2ª) Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa. 3ª) Ausências injustificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Tadeu Vieira e Graça Boness. 4ª) A Excelentíssima Presidente Dalila Andrade concedeu a palavra ao Presidente da Amatra5, Excelentíssimo Juiz Guilherme Ludwig e à Excelentíssima Juíza Marúcia da Costa Belov que acompanharam toda a sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.

aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 21 de maio de 2021.

Naia Vieira Jasmin

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 21/07/2021 11:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121072102348257241.